

Handwritten signature and initials in blue ink.

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO E A FREGUESIA DE
SÃO CRISTÓVÃO**

(Legislação aplicável: Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação)

Contrato nº CT 004/2025/GAF
(Cabimento nº 3603/2024 – Compromisso nº 076/2025)

TRANSPORTES ESCOLARES – ALUGUER DE CARRINHA PARA TRANSPORTE ESCOLAR

Entre

O **Município de Montemor-o-Novo**, pessoa coletiva nº 506609553, neste ato devidamente representado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Olímpio Manuel Vidigal Galvão, titular do cartão de cidadão nº [REDACTED], com domicílio profissional no Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo, que outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, adiante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

A **Freguesia de São Cristóvão**, pessoa coletiva nº 506740862, neste ato devidamente representada pelo Sr. Presidente da Junta de Freguesia, Vasco Manuel Braga Picaró, titular do cartão de cidadão nº [REDACTED], e com domicílio profissional na Rua Eng.º João Rafael Mousinho Almadanim, nº 5, 7050-600, São Cristóvão, que outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 18º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, adiante designada por **Segundo Outorgante**.

Considerando que;

Que os eleitos das Freguesias, em virtude da sua proximidade, têm uma capacidade acrescida para a resolução de alguns problemas e necessidades das populações;

Que o artigo n.º 25.º, nº1, alínea j) da Lei nº 75/2013, podem, sob proposta do Município, ser deliberadas formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;

A extensão do território do concelho de Montemor-o-Novo e a ausência de uma rede de transportes públicos eficaz, constituem fatores que condicionam a mobilidade das populações e o acesso aos serviços públicos;

A existência de parecerias permite uma rentabilização do investimento e custos decorrentes da organização, financiamento e controle de funcionamento e funcionamento dos transportes escolares.

✓
GAS

Assim:

Nos termos do disposto na alínea j), nº 1 do artigo 25º do regime jurídico das autarquias locais, aprovada pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o Município de Montemor-o-Novo e a Freguesia de São Cristóvão, decidem celebrar o presente Contrato Interadministrativo que se regerá pelo princípio da boa fé e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Contrato Interadministrativo tem como objeto a prestação de apoio necessário para se garantir e assegurar o transporte escolar dos alunos da Freguesia de São Cristóvão que, frequentam o Ensino Básico, concretizado designadamente, no pagamento das despesas inerentes à aquisição de uma viatura para transporte escolar, na modalidade de Renting.

Cláusula 2ª

Abrangência

O transporte escolar será gratuito para os estudantes sujeitos à escolaridade obrigatória, que residam a mais de 3 km do estabelecimento de ensino considerado.

Cláusula 3ª

Obrigações do 1º outorgante

Em termos de organização e funcionamento dos transportes competirá ao Município de Montemor-o-Novo, o seguinte:

- Organizar o plano de transportes escolares;
- Informar a Freguesia de eventuais reajustes nos circuitos de transportes escolares estabelecidos;
- Manter a comparticipação financeira nas despesas de transportes com o pagamento de uma verba de 0,55€ por km, a ser paga no âmbito da Adenda ao Contrato Interadministrativo – Gestão dos Transportes Escolares em vigor;
- Enviar à Freguesia a lista dos alunos a transportar, indicando a localidade de proveniência e ano que frequentam;
- Transferir para a Freguesia, mensalmente, a verba de **645,88€** (seiscentos e quarenta e cinco euros e oitenta e oito cêntimos), valor já com IVA à taxa legal em Vigor e refente às despesas assumidas pela União de Freguesias com o aluguer de uma carrinha para transporte escolar.

Cláusula 4ª

Obrigações do 2º outorgante

Competirá à Freguesia de São Cristóvão o seguinte:

1. Providenciar o transporte de todos os alunos incluídos na listagem enviada pela Câmara Municipal de Montemor-o-Novo;
2. Garantir o cumprimento de todas as normas de transporte legalmente definidas, nomeadamente: habilitação do motorista, seguros, verificação regular das condições do bom funcionamento do veículo, colocação do distintivo assinalando o transporte escolar, etc.;
3. No âmbito do transporte escolar, será dada especial atenção à Lei nº 13/2006, de 17 de abril;
4. Informar a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo de eventuais problemas e necessidades surgidas;

Handwritten signature and initials in blue ink.

5. Assumir, diretamente com o fornecedor de serviços, todo o processo de aluguer de uma viatura de transporte escolar.

Cláusula 5ª

Período de Vigência

1. O período de vigência do presente Contrato Interadministrativo coincide com a duração do contrato de aluguer assumido pela Freguesia de São Cristóvão com o fornecedor de serviços, o qual tem um prazo de 12 meses;
2. Os outorgantes podem promover a denúncia do Contrato Interadministrativo, no prazo de 6 meses após a instalação dos órgãos deliberativos de ambas as Autarquias.

Cláusula 6ª

Cessão de Contrato

1. O presente Contrato Interadministrativo pode cessar por caducidade, revogação ou resolução;
2. O Contrato Interadministrativo cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência;
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula 6ª a mudança dos titulares dos órgãos outorgantes não determina caducidade do Contrato Interadministrativo;
4. Os outorgantes podem revogar o Contrato Interadministrativo por mútuo acordo;
5. Os outorgantes podem resolver o Contrato Interadministrativo por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

Cláusula 7ª

Prazo

O presente Contrato Interadministrativo entra em vigor em novembro de 2024, é válido até outubro de 2025.

Cláusula 8ª

Publicidade

O presente protocolo será publicitado na página web do Município, no endereço www.cm-montemornovo.pt, nos termos e para os efeitos do previsto na Lei nº 64/2013, de 27 de agosto.

Face ao seu valor este protocolo não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos do preceituado no nº 2 do artigo 48º da Lei nº 98/97 de 26 de agosto na sua atual redação, impendendo sobre os outorgantes uma obrigação genérica de colaboração e informação mútua sobre tudo o que possa ser relevante para a boa e harmoniosa execução do presente protocolo e atuar diligentemente na prossecução dos seus fins.

Nota: O presente Protocolo foi deliberado em reunião de Câmara Municipal no dia 27/11/2024, e em reunião de Junta de Freguesia no dia 14/11/2024, autorizado pela Assembleia Municipal no dia 26/12/2024 e em reunião de Assembleia de Freguesia no dia 27/12/2024.

Arquivo os seguintes documentos válidos à data do contrato:

Comprovativo de situação contributiva regularizada perante a segurança social – declaração emitida a 20/01/2025 com a validade de 6 meses;

Comprovativo de situação tributária regularizada perante a autoridade tributária – certidão emitida a 21/01/2025, com a validade de 6 meses;

Assinado no edifício dos Paços do Concelho de Montemor-o-Novo, a 30/01/2025, em dois exemplares de igual valor.

O Presidente da Câmara Municipal de
Montemor-o-Novo



(Olímpio Manuel Vidigal Galvão)

O Presidente da Freguesia de
São Cristóvão



(Vasco Manuel Braga Picaró)